

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Parecer: n.º 863/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2017.

Processo: n.º 880/Análise de documentos que fazem referência ao Pregão Presencial n.º 012/2017 – FMS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO ÚNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ULIANÓPOLIS/PA., conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial n.º 012/2017 – FMS, Extrato do Contrato Publicado no Diário Oficial da União em 08 de Novembro de 2017.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna n.º 19032/2017/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial n.º 012/2017 – FMS, Ofício n.º 313/2017/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 01 e 02, cópia da proposta do Convênio – SICONV, folhas 03 e 04, cópia da Proposta, n.º 023899/2016, folhas 05 as 21, cópia do Termo de Convênio n.º 834925/2016, folhas 22 as 41, cópia da publicação do Convênio n.º 834925/2016, Concedente ao Ministério da Saúde, folhas 42, cópia da Solicitação de Cotação de Preços, folhas 43 as 46, Despacho Processo n.º 1518/2017 – GAB/PMU, folhas 47, em resposta ao Ofício 313/2017-FMS, cópia do Decreto n.º 024/2017-PMU, folhas 48 e 49, documento de Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 50, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa



responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 51, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para a realização do Processo, folhas 52, comprovante de retirada de edital pela internet, folhas 53, Edital do referido Pregão Presencial, folhas 54 as 91, Despacho à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico, opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 92 e 93, Autorização da Chefe do Executivo para providências cabíveis para instauração do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, folhas 94, cópias dos atos de publicações de aviso de licitação no Diário Oficial da União e Jornal da Amazônia em 16 de Outubro de 2017, folhas 95 e 96, cópia de Retificação do Edital/Anexo de unidade dos itens, folhas 97, documentos de Credenciamento, 98 as 150, documento de Carta Proposta, folhas 151 as 162, documentos de Habilitação/Jurídica/Regularidade Fiscal, folhas 163 as 255, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 256 as 283, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 012/2017 – PG/FMS, folhas 284 as 293, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica e Parecer e Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante Vencedor, DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ N.º 03.460.198/0001-84, folhas 294 e 295, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL a Chefe do Executivo, folhas, 296, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial n.º 012/2017 – PG/FMS, folhas 297 as 307, Resultado de Julgamento da Licitação, folhas 308, Termo do Contrato n.º 20170410, folhas 309 as 319, Extrato do Contrato, folhas 320, cópia da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União em 08 de Novembro de 2017, folhas 321.

AUTORIDADE SO LICITANTE: Secretaria Municipal de
Administração e Finanças/Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 880, documentos que fazem referência ao **Pregão Presencial n.º 012/2017 – FMS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO ÚNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ULIANÓPOLIS/PA.,** conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial n. 012/2017 – FMS, Extrato do Contrato Publicado no Diário Oficial da União em 08 de Novembro de 2017.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças através da Comunicação Interna n.º 19032/2017, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na modalidade de Pregão de n.º 012/2017 – PG/FMS.

É o parecer:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo Licitatório, apresentado a este Controle, observa-se que busca cumprir os princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por



esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta



vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 10.520/02)

Observa-se que o Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 012/2017 – PG/PMU, neste ato analisado, sob os princípios correlatos a legislação vigente, guarda as exigências legais para os instrumentos de espécie principalmente a Lei nº 8.666/93, seguiu porém, o rito normal da Licitação em sua feitura.



Porém após análise final do processo licitatório em questão, observou-se o que segue:



- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emissão em 14/10/2017, válida até 12/11/2017, folhas 217;

A certidão acima citada, folhas 217, venceu depois do ato da Publicação no Diário Oficial da União e antes da solicitação de emissão do parecer do Controle Interno Municipal.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização dos documentos mencionados, antes do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para as devidas providências e ciência.

Foram os documentos apresentados nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 22 de Novembro de 2017.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antônia Luceña de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92
MAT: 1.02.98.021

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03460198/0001-84
Razão Social: DISTRIBUIDORA VIDA LTDA
Nome Fantasia: DISTRIBUIDORA VIDA
Endereço: R JOAQUIM NABUCO 15 QUADRA 12 / VILA PARATI / IMPERATRIZ /
MA / 65913-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2017 a 20/12/2017

Certificação Número: 2017112107194131589235

Informação obtida em 04/12/2017, às 10:13:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br